



PROJETO DE LEI 13/2021

25 de maio de 2021



alex romualdo da silva
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Instituição de Ensino Superior
Alex Romualdo da Silva
Presidente

DESPACHO

APROVADO EM *1ª* VOTAÇÃO
POR *8* VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM *10.06.21*

Alex Romualdo da Silva
PRESIDENTE
Alex Romualdo da Silva
Presidente

“INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIA SOLIDÁRIA A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores Júlio César da Silva (Pastor Júlio), Régis Egnaldo Diana, Marlon Gabriel Oloko (Marlon Evolusom) e Claire Ruiz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação do Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, destinado à obtenção de medicamentos por meio do recebimento em doação e posterior distribuição gratuita à população que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º. A captação e distribuição dos medicamentos ocorrerão em parceria da Secretaria de Saúde, sociedade civil e instituições não governamentais.

Art. 3º. Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem, orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, em consonância com a legislação pertinente.

claire *R* *(19)* *alex*



Parágrafo único. Os medicamentos fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de adequado descarte, ou coleta por empresa terceirizada que preste este serviço dentro das normas vigentes contratada pelo município.

Art. 4º. Nos processos de triagem e distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros definidos.

Art. 5º. Findo o processo do artigo anterior, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Parágrafo único. É obrigatória a divulgação da relação dos medicamentos colocado a disposição da população no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município em obediência à Lei 1767 de 15/10/2018, inclusive os descartados com o status de descarte.

Art. 6º. A entrega dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – Apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Dumont.

Art. 7º. Deverão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**, nos setores administrativos públicos, escolas públicas e particulares, comércio em geral, indústrias, igrejas, instituições não governamentais.

Art. 8º. O prazo para regulamentação do Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIO** será de 60(SESSENTA DIAS) após a sanção e publicação da Lei.

claire R   2



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP

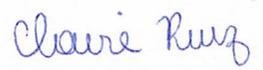


Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
(MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evulusom= (Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
=MDB=


CLAIRE RUIZ
=Progressistas=



JUSTIFICATIVA
=Projeto de Lei 13/2021=

Senhor presidente; Senhores vereadores;

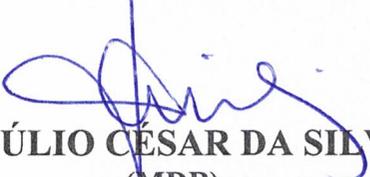
É do conhecimento de todos nesta Casa que o Brasil passa pelo pior momento da pandemia causada pelo coronavírus. Com a diminuição das atividades comerciais, veio o agravamento da crise econômica. Ela atinge com mais força a parcela mais pobre e vulnerável do país.

Em vista disso, propomos a autorização prévia para que o digníssimo Sr. Prefeito do Município de Dumont considere a implementação do Programa **FÁRMÁCIA SOLIDÁRIA** para estimular a doação de medicamentos não utilizados para que a população dumonense com menos recursos financeiros tenha acesso à medicação básica em um momento de crise social e sanitária gravíssimas.

Em adição, fica a cargo da Prefeitura o dever de estabelecer as diretrizes técnicas do projeto.

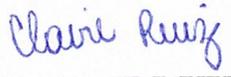
De mais a mais, por se tratar de um estímulo para o terceiro setor, entende este grupo que não há invasão de competência no âmbito de estabelecimento de políticas públicas de saúde.

Dado o interesse público envolvido neste Projeto de Lei, espera-se a deliberação da Casa de Leis sobre o assunto que muito beneficia o povo dumonense.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
(MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom= (Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
=MDB=


CLAIRE RUIZ
=Progressistas=